



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90

Lei Nº. 1.085/2010

De 26 de abril de 2010.

"Altera o Art. 2º e o Art. 4º da Lei nº 633, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº. 633, de 15 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Itapetinga é constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

- I. 01(um) Representante do Governo Municipal;
- II. 01(um) Representante do Governo Estadual;
- III. 02 (dois) Representantes das entidades prestadoras de serviço de saúde, sendo: 01 (um) de entidades filantrópicas credenciadas ao SUS e 01 (um) de entidades de prestadores privados contratados com o SUS;
- IV. 01 (um) Representante de Conselho de Classe de Saúde;
- V. 01 (um) Representante dos Trabalhadores de Saúde – Nível Superior;
- VI. 01 (um) Representante de Trabalhadores de Saúde – Nível Médio;
- VII. 01 (um) Representante do Serviço Social;
- VIII. 01 (um) Representante de associação de portadores de patologia;
- IX. 01 (um) Representante de associação de portadores de deficiências;
- X. 01 (um) Representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- XI. 02 (dois) Representantes de entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores;
- XII. 01 (um) Representante de organização comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

XIII. 02 (dois) Representantes do setor Religioso, escolhidos em fórum ou reunião constituído pelas entidades religiosas organizadora no Município.

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei nº. 633, de 15 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Será de dois anos o mandato de cada conselheiro, podendo ser reconduzido por igual período".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga Bahia, 26 de abril de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal